

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

DISPENSA

DISPENSA Nº 032-S/2021

PREGÃO ELETRÔNICO

REVOGAÇÃO PE 056/2020

JULGAMENTO PE 0018-2021

DECRETO

DECRETOS E PORTARIA



DISPENSA Nº 032-S/2021

AVISO

RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA

A Secretária Municipal de Saúde de Itabuna homologa e ratifica o **Termo de Dispensa nº 032-S/2021**, que tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**. Tendo como contratado: **GILVAN FERREIRA SANTOS DE ITABUNA**, CNPJ/MF nº 26.760.911/0001-00, conforme Contrato. Valor R\$ **17.099,90 (Dezessete mil noventa e nove reais e noventa centavos)**. Itabuna, 18 de agosto de 2021. **LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**- Secretária de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032-S/2021

Processo Administrativo nº: 110-S/2021. **DISPENSA nº. 032-S/2021**. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**. Contratado: **GILVAN FERREIRA SANTOS DE ITABUNA**, CNPJ/MF nº. 26.760.911/0001-00. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 31/12/2021 ou com a entrega total do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1019	02	2374	339040

Nº do contrato 115-S/2021. Data da Assinatura: 02/08/2021. Valor R\$ **17.099,90 (Dezessete mil noventa e nove reais e noventa centavos)**.



REVOGAÇÃO PE 056/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Itabuna, 19 de agosto de 2021

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ITABUNA, PARA ATENDER A GUARDA CIVIL MUNICIPAL EM ATEDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ITABUNA, NOS TERMOS DA LEI 6778/03.

O Prefeito Municipal de Itabuna, no uso de suas atribuições legais, à vista dos autos do Processo Administrativo nº 166/2020, e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela Lei nº 8.666/1993;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos processos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/93;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de interesse público, diante de fato superveniente devidamente comprovado, com fulcro no artigo citado acima e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o parecer jurídico nº 0255-2021, lavrado pela Procuradoria Jurídica do Município após análise dos fatos relatados pela equipe de licitação, por meio do qual indica a anulação do Pregão Eletrônico-SRP nº 056/2020, em decorrência das inconsistências detectadas na fase interna e externa do certame;

Considerando o parecer opinativo lavrado pela Consultoria Especializada em Licitações, no qual indica a revogação da licitação como instituto jurídico adequado ao presente caso;

Considerando que se faz necessária a preservação de princípios basilares aplicáveis às licitações;

RESOLVE:

REVOGAR o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal



JULGAMENTO PE 0018-2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº: 0055891 - 2021

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018 - 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS, PLASTIFICAÇÃO E ENCADERNAÇÃO.

RECORRENTE: ADAIR RIBEIRO RAMOS ME

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso interposto pela ADAIR RIBEIRO RAMOS ME, por meio de seu procurador legal, com espeque no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, subsidiados pela Lei nº. 8.666/93, em face de ato administrativo de Habilitação praticado pelo PREGOEIRO, no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 0018/2021.

A previsão legal do instituto do Recurso Administrativo em processo licitatório, notadamente ao que se refere à modalidade pregão eletrônico, jaz na Lei Federal nº 10.520/2002, artigo 4º, e no Decreto Federal nº 10.024/2019, artigo 44, conforme os excertos seguintes:

Lei Federal nº 10.520/2002

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Decreto Federal nº 10.024/2019

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Em semelhantes termos, consigna o item 11, do instrumento convocatório que:

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de (03) três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Conclui-se que, em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

II- DOS FATOS

No decorrer da fase externa da referida licitação, a licitante GRÁFICA E EDITORA MESQUITA LTDA apresentou melhor lance, e, ato contínuo, teve sua documentação de habilitação e proposta de preços analisada e aceita;

Irresignada, a licitante ADAIR RIBEIRO RAMOS ME manifestou sua intenção de recurso motivada, tendo apresentado as respectivas razões de recurso na data de 10/08/2021, tempestivamente, solicitando o conhecimento e provimento a recurso pugnando pela desclassificação da licitante habilitada;

Por sua vez a licitante ora habilitada GRÁFICA E EDITORA MESQUITA LTDA foi intimada a apresentar suas contrarrazões na data de 10/08/2021, apresentando-as em 13/08/2021, tempestivamente, alegando que a pregoeira agiu corretamente, em razão da empresa recorrente descumprir o item: 7.4 como também os itens: 6.1, 6.1.1 e 6.1.2 do edital, pois outras empresas cadastraram corretamente sua proposta atendendo a todos os itens em questão.

pub



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

É o relatório;

III- DAS RAZÕES DO RECORRENTE.

Partindo à análise do mérito recursal, é correto afirmar que a Recorrente defende sua pretensão em duas alegadas irregularidades;

Afirma a Recorrente que teria apresentado sua proposta e toda documentação pertinente ao Edital certame conforme exigência do Edital, porém na etapa de lances não pôde participar da sessão, vez que sua proposta havia sido indevidamente “DESCLASSIFICADA”;

Teria a licitante habilitada identificado sua proposta, ao utilizar-se de papel timbrado para cadastramento de carta-proposta e documentos de habilitação, o que afrontaria, o item 7.4.1 do Edital, deve-se ressaltar que a partir do Decreto 10.024/2019, tais documentos já são anexados pelos licitantes quando do cadastramento de suas propostas, antes mesmo da fase de lances.

IV – DO PEDIDO DO RECORRENTE

Requer a Recorrente:

- I. Seja revista a decisão da Pregoeira em favor da Licitante declarada Vencedora;
- II. Sendo possível que remarque nova disputa com a inclusão da Empresa desclassificada;
- III. Que, se não havendo como as opções anteriores, que seja revogado o referido certame e republicado, para que atenda os Princípios do art. 3º da Lei 8666;
- IV. Caso esta autoridade entenda não haver razão nos argumentos já declinados, requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior.

V – DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE CONTRARRAZÕES

Partindo à análise do mérito recursal, é correto afirmar que a Recorrida levanta defesa a sua habilitação a duas questões;

Afirma a recorrida que a Pregoeira desclassificou a proposta da empresa - ADAIR RIBEIRO RAMOS – ME, no lote (1) - LOTE ÚNICO, em cumprimento com o que determina o edital por descumprir com os itens 6.1, 6.1.1, 6.1.2 e 7.4;

Que quanto a argumentação de que não houve imparcialidade por parte da pregoeira, por haver identificação de propostas da empresa vencedora, ressalta que, a proposta foi anexada ao sistema na área restrita que só terá acesso após o encerramento da fase de lances se a empresa

fuiz



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

for arrematadora do lote. Nesta área estão todos os documentos que identificam as empresas: contrato social, CNPJ e demais documentos, ao qual todos identificam as empresas inclusive a proposta. Como afirmado anteriormente só terá acesso após o encerramento da fase de lances, anterior a isto não há possibilidade de alguém ter acesso a documentação e propostas.

VI – DO MÉRITO

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Grifou-se.

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. Grifou-se.

Dito isso, passa-se a análise do mérito do recurso interposto pela empresa ADAIR RIBEIRO RAMOS ME;

Afirma a Recorrente que teria apresentado sua proposta e toda documentação pertinente ao Edital certame conforme exigência do Edital, porém na etapa de lances não pôde participar da sessão, vez que sua proposta havia sido indevidamente “DESCCLASSIFICADA”;

Ao afirmar que seguiu rigorosamente o que pede o Edital, cita na peça recursal o item 5 do Edital, que assim estabelece:

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

feis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Ocorre que não foi esse o motivo que levou a desclassificação da empresa. A proposta da empresa ADAIR RIBEIRO RAMOS ME foi desclassificada por não ter sido detalhada no sistema Licitações-e conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, não atendendo, assim, ao quanto estabelecido no item 7.4, razão pela qual foi motivadamente desclassificada:

7.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. Grifou-e.

Tal conduta está ratificada no rol dos procedimentos obrigatórios do pregão eletrônico, conforme art. 28 do Decreto federal nº 10.024/2019:

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Quanto ao pedido de inabilitação da empresa Recorrida, em razão de possível identificação da proposta.

Ocorre que, de fato, no pregão eletrônico é proibida a identificação prévia do licitante (como já ocorria no antigo Decreto 5450/05 e continua a regra no atual do novo Decreto Federal 10.024/2019, conforme o art. 30, § 5º.

O novo procedimento previsto no Decreto 10.024/2019 exige, ainda, o envio prévio de todos os documentos de proposta e de habilitação previstos no Edital, em momento anterior à abertura da sessão pública.

Tais documentos gozam de sigilo temporário, nos termos do Art. 26, §8º do citado regulamento, pois vejamos:

*Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
(...)*

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. Grifou-se.

pub



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Quer dizer que apenas depois que finalizar uma etapa de lances que saberemos quem concorreu com quem. Antes disso, os licitantes não têm identificação, não sabemos quem são (nem o pregoeiro, nem os demais licitantes tem conhecimento de quem está concorrendo).

Porém, o que ocorre é que apenas uma proposta cadastrada mediante preenchimento dos campos na tela do fornecedor é que precisa ser preenchida sem nenhuma identificação da empresa, o que a empresa Recorrente não fez.

Já o ANEXO da proposta (item que será anexado do computador do licitante no sistema Licitacoes-e) junto com os documentos de habilitação, que apesar de serem encaminhados antes da sessão, permanecerá em sigilo temporário, só sairão do sigilo após a finalização da etapa de lances.

Caso o licitante se identificar, no anexo da proposta, **NÃO DEVE SER DESCLASSIFICADO**, pois apesar de ter enviado o anexo antes da sessão, esse anexo ficou sigiloso e só veio à tona após a etapa finalizada de competição, conforme preceitua o Art. 26, §8º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Apenas após a fase de lances, é que o pregoeiro acessa os documentos anteriormente anexados, desta forma, **NÃO HÁ PREJUÍZO SE QUAISQUER DAS LICITANTES UTILIZEM SEUS TIMBRES OU DADOS NA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.**

VII – DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no art. 17, inciso VII, do Decreto Federal nº 10.024/2019, sem nada mais evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela ADAIR RIBEIRO RAMOS ME, no processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2021, e no mérito, NEGANDO PROVIMENTO, mantendo a empresa GRÁFICA E EDITORA MESQUITA LTDA como vencedora no Pregão em comento.

Itabuna, 16 de agosto de 2021.


Luciane de C. S. Barreto
PREGOEIRA DESIGNADA



ESTADO DA BAHIA

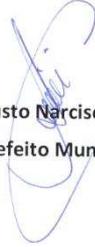
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

**DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE RECURSO ADMINISTRATIVO
DELICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 018/2021**

Analizadas as razões apresentadas pela Recorrente e com base nas informações prestadas pelo Pregoeiro, nos termos do inciso III do art. 7º do Decreto nº 3.555/2000, NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela licitante ADAIR RIBEIRO RAMOS ME com base no que dispõe o art. 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/2002, e ratifico a decisão que declarou vencedora do certame, a licitante GRÁFICA E EDITORA MESQUITA LTDA.

Itabuna, 16 de agosto de 2021.


Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal



DECRETOS E PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.566

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **IRANILDES MARIA DE JESUS** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE**, Símbolo CC-4, do Gabinete do Prefeito, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - A nomeada será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º - Os efeitos do disposto neste Decreto retroagem a 01 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 06 de agosto de 2021

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO
JUNIOR:24392073572

Assinado de forma digital por JOSUE DE
SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Dados: 2021.08.20 15:05:04 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

Prefeitura Municipal - Av. Princesa Isabel, 678 - Centro Administrativo Municipal Firmino Alves - São Caetano

Digitalizada com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.568

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **PEDRO AUGUSTO VIEIRA** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE DESTINO FINAL DE RESÍDUOS**, Símbolo CC-4, da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - O nomeado será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º - Os efeitos do disposto neste Decreto retroagem a 01 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 06 de agosto de 2021

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Dados: 2021.08.20 15:05:52 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano

Digitalizada com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.569

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **ISABELA MEDRADO MOURA** para o cargo isolado de provimento em comissão de **GERENTE DA EQUIPE ESPECIALIZADA EM ABORDAGEM SOCIAL**, Símbolo CC-3, da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - A nomeada será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º - Os efeitos do disposto neste Decreto retroagem a 01 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 06 de agosto de 2021

AUGUSTO NARCISO CASTRO
(Prefeito)

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572 Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Data: 2021.08.20 15:06:15 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

ANDREA RODRIGUES SIMAS CASTRO
Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza

Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano

Digitalizada com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.582

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **ALOISIO ALVES DE OLIVEIRA** para o cargo isolado de provimento em comissão de **GERENTE DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ITABUNA**, Símbolo CC-3, da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - O nomeado será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º - Os efeitos do disposto neste Decreto retroagem a 01 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de agosto de 2021


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

ANDREA RODRIGUES SIMAS CASTRO
Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza

Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano

Digitalizada com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.586

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

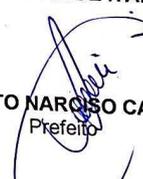
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **CRISTIANE VIEIRA SANTOS PIRES**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES**, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal da Educação, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - A nomeada será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 19 de agosto de 2021


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

JANAÍNA ALVES DE ARAÚJO
Secretária da Educação

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano

Digitalizada com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 9.776

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, ainda, amparado no que dispõem a Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 e o art.30, da Lei Municipal nº 2.525, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor municipal efetivo **MOISES ATAIDE SILVEIRA**, Matrícula nº 001335-01, **FUNÇÃO GRATIFICADA, Símbolo FG-4**, equivalente a **25% (vinte por cento)**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Dados: 2021.08.20 15:22:33 -03'00'
JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano

Digitalizada com CamScanner